PROJETO DE LEI 025/2024

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pedralva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 – MODIFICATIVA

Fica modificada a redação da alínea 'a' do artigo 33; do caput dos artigos 34, 35, 36 e 37; do § 4º do artigo 39; do § 2º do artigo 48; do caput do artigo 51; do inciso I do artigo 55; do caput e § 1º do artigo 56; do §1º do artigo 61; do caput dos artigos 64 e 68; e do caput e §§ 1º e 2º do artigo 81, substituindo a referência à Secretaria Municipal de Cultura por Departamento de Turismo e Cultura, passando a constar com a seguinte redação:

*"**Art.33**. (...)*

*a) **Departamento de Turismo e Cultura.***

***Art. 34. O Departamento de Turismo e Cultura** é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC.*

***Art. 35.** Integram a estrutura do **Departamento de Turismo e Cultura,** as instituições vinculadas indicadas a seguir:*

Art. 36.** São atribuições **do Departamento de Turismo e Cultura:

***Art. 37.** Ao **Departamento de Turismo e Cultura** como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura — SMC, compete:*

***Art. 39.** (...)*

***§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deve contemplar a representação do Município de Pedralva, por meio do **Departamento de Turismo e Cultura** e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.*

***Art. 48.** (...)*

***§ 2º.** Cabe ao **Departamento de Turismo e Cultura** convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura — CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC. A data de realização da Conferência*

Municipal de Cultura — CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 51. *A elaboração do Plano Municipal de Cultura — PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do* ***Departamento de Turismo e Cultura*** *e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.*

Art. 55. *(...)*

I - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais conto: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do ***Departamento de Turismo e Cultura****; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;*

Art. 56. *O Fundo Municipal de Cultura — FMC será administrado pelo* ***Departamento de Turismo e Cultura*** *na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:*

(...)

§1° *Nos casos previstos no inciso II do caput, o* ***Departamento de Turismo e Cultura*** *definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração. os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.*

Art. 61. *(...)*

§ l° 0s *membros do Poder Público serão indicados pelo* ***Departamento de Turismo e Cultura.***

Art. 64. *Cabe ao* ***Departamento de Turismo e Cultura*** *desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais —SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.*

Art. 68. *Cabe ao* ***Departamento de Turismo e Cultura*** *elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura — PROMFAC, em articulação corri os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.*

Art. 81. 0s recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pelo ***Departamento de Turismo e Cultura*** *e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC.*

§ l°. 0s recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura FMC serão administrados pelo ***Departamento de Turismo e Cultura.***

§ 2°. O ***Departamento de Turismo e Cultura*** *acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município."*

Justificativa

Ao analisar a proposta, constatamos que está sendo atribuído à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação do Sistema Municipal de Cultura. No entanto, não existe na estrutura administrativa da Prefeitura de Pedralva a Secretaria Municipal de Cultura, existe o Departamento de Turismo e Cultura subordinado à Secretaria de Administração.

Desta forma, apresentamos a presente emenda, para que o SMC seja criado em observância a estrutura administrativa da prefeitura, uma vez que não seria possível seu funcionamento da forma como apresentado, por não existir a secretaria municipal de cultura.

Para sanar esta questão, apresentamos a presente Emenda Modificativa.

Contamos com a aprovação dos demais Edis.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente